



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 909

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, "ex-vi" do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios, decreta e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, à Paróquia do Bom Jesus dos Aflitos, mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal, sito à Rua Antonio de Souza Mourão, sem número, nesta cidade, Vila Pinheiro, com a metragem seguinte: 58,20 metros lineares de frente, confrontando do lado esquerdo, onde mede 60 metros lineares, com a Rua Domingos Táboas Bernardes; do lado direito, onde mede 60 metros lineares, com a Rua Antonio Magnani e nos fundos, mede 58,20 metros lineares com terreno do patrimônio municipal a ser doado à Fazenda do Estado, perfazendo a área total de 3.492,00 metros quadrados, a fim de ser construída a Igreja de São Judas Tadeu.

Artigo 2º) - Fica reservado ao Executivo o direito de proceder ao ajardinamento da área restante, após a construção da referida igreja de São Judas Tadeu, não podendo a referida área conter outra construção, a não ser a da igreja, propriamente dita.

Artigo 3º) - Fica estipulado o prazo de um ano para o início das obras de construção da nova igreja, e cinco anos para o seu término.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de Março de 1.969.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Felippe Malaman
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.